Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração e remanejamento de R\$113.483,87 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) o valor do Incentivo Financeiro estabelecido para as ações do Programa Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS e HV para o Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO- CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I-A Portaria de Consolidação GM/MS n. º 06, de 28 de setembro de 2017, especialmente quanto ao Art. 439 e à Seção V do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais (Art. 522 ao Art. 534);
- II- A Portaria de Consolidação GM/MS n. º 04, de 28 de setembro de 2017, Anexo III Ações e Serviços de Vigilância em Saúde (Origem: PRT MS/GM 1378/2013);
- III- A Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
- IV- A Portaria GM/MS n. ^o 232, de 07 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências;
- V -A Nota Técnica nº 236/2022-CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 18 de maio de 2022 que trata dos novos valores do Incentivo de Custeio às Ações de de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais;
- VI- A análise do comportamento atual da epidemia de HIV/Aids, Hepatites Virais e Sífilis, que requer reordenação nas estratégias para seu enfrentamento, reforçando a necessidade de descentralização e desconcentração das responsabilidades e ações, de modo coordenado entre os três níveis de gestão do SUS;
- VII O conjunto de municípios do estado de Mato Grosso que concentra 90% dos casos de HIV, Aids, Gestantes HIV, Crianças Expostas, Hepatite B e C, Sífilis Congênita e Sífilis em Gestante;
- VIII- Resolução CIB MT n.º 155, de 09 de junho de 2022, que dispões sobre a aprovação dos novos valores da transferência Fundo a Fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a alteração e remanejamento de R\$ 113.483,87 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) o valor do Incentivo Financeiro estabelecido para as ações do Programa Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS e HV para a Secretaria de Estado de Saúde de Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: O valor financeiro de que trata o Artigo 1° excede o recurso pactuado, conforme Anexos I de Resolução CIB MT n.º 155, de 09 de junho de 2022, desta forma, mantém-se a relação dos municípios e seus valores de referência já pactuados para atendimento da população aos quais são referências macrorregional, regional ou municipal, por meio da implementação de serviços estruturados para atenção às IST, HIV/AIDS e Hepatitss Virais, e repactua que o referido valor ficará disponivel para que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso possa cumprir com o pactuado no § 3º, itens de "A" à "E";

Parágrafo Segundo: O recurso referente ao incentivo financeiro para o custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das ISTs, HIV/AIDS e Hepatite Virais de que trata o caput deste artigo é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), sendo que R\$ 3.404.516,13 (Três milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e treze centavos) estão corretamente distribuídos conforme Anexo I desta Resolução e será repassado do Fundo Federal para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O incentivo financeiro de custeio tem como objetivo garantir ao Estado, e municípios habilitados, a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, incluindo:

- a) Aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e suplemento nutricional para pessoas vivendo com HIV imunossuprimidas, observando-se a Programação Anual de Saúde (PAS);
- b) Aquisição de insumos de prevenção;
- c) Aquisição de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e demais ISTs;

- d) Manutenção de casas de apoio para as pessoas vivendo com HIV/Aids atribuição do Estado e dos Municípios sede;
- e) Apoio às Organizações da Sociedade Civil- atribuição do Estado e dos Municípios
- f) Atividades desenvolvidas pelo Programa Estadual de IST/Aids e Hepatites Virais;

Parágrafo Quarto: O critério adotado de distribuição do incentivo de custeio aos municípios de que trata o artigo 1º, leva em consideração o ano base 2019: o Número de Pacientes em Tratamento para o HIV; a Taxa de Detecção de casos de HIV e a Taxa de Mortalidade com causa base HIV (fonte: SINANNET, conforme Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo Quinto: Os critérios tiveram parâmetros o intervalo de -1 (um negativo) e +1 (um positivo) para alcance de metas, e tiveram como base de corte a média do Estado de Mato Grosso: pacientes em tratamento = 205; taxa de detecção = 15,72% e taxa de mortalidade 5,19%.

Parágrafo Sexto: Para os municípios que já haviam implantado o SAE/CTA e não eram contemplados com incentivo e para os SAEs em fase de implantação, receberão incentivo financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) - não retroativas -, para custeio das ações e serviços, conforme Anexo II desta Resolução;

Parágrafo Sétimo: Para os SAEs que ficaram com valores negativos ao final dos cálculos dos critérios, receberão incentivo financeiro de custeio no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) - não retroativas - , conforme Anexo III dessa Resolução;

Parágrafo Oitavo: Os municípios deverão repactuar esses valores, caso façam a opção de referenciar seus pacientes para outro serviço;

Parágrafo Nono: Os SAEs ficam obrigados a alimentarem, regularmente, os sistemas de informação de Base Nacional: SINAN, SIM, SICLOM, SISLOGLAB e, quando for o caso, SIMC e SISCEL, ou ainda os que vierem substitui-los.

Parágrafo Décimo: À Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso será destinado o total de R\$ 427.483,87 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) para custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, conforme Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo Décimo Primeiro: Conforme Nota técnica 236/2022/CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 18/05/2022, que trata dos novos valores de incentivo de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, Aids e Hepatites Virais, não haverá pagamento retroativo de recursos, devendo o pagamento de novos valores serem realizados a partir do mês seguinte à publicação das Portarias pelo Ministério da Saúde.

- Art. 2.º A Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, por meio da Área Técnica das IST/HIV/Aids/Hepatites Virais, deverão efetuar o monitoramento regular das ações dos SAEs aqui contemplados, analisando os sistemas de informação e outros instrumentos válidos de acompanhamento.
- Art. 3.º Em Dezembro/2022, as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle das ISTs, HIV/Aids e HV, serão avaliadas com base no desempenho, pela equipe técnica da SES/ Coordenação Estadual de IST/HIV/Aids e HV, ERS, SMS para redirecionamento de possível novo incentivo financeiro para o ano de 2023.

Parágrafo único: O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), efetuará o monitoramento sistemático e regular das ações de vigilância analisando os sistemas de informação de base nacional, previstos no Art. 33 da Portaria GM/MS nº 1.378 de 2013, para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro mensal.

Art. 4º Os municípios do Estado que já receberam os referidos valores das parcelas da Portaria GM/MS nº 232, de 7 de fevereiro de 2022, seguiram, até essa Resolução, a repactuação conforme Anexo I da Resolução CIB/MT nº 47, de 15 de abril de 2021.

Parágrafo único: Os valores já repassados aos municípios em 2022 estão descritos no Anexo V dessa resolução.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CIB/MT nº 155, de 09 de junho de 2022 e todos os seus anexos.

Art. 6º Esta Resolução será encaminhada para o Ministério da Saúde, que publicará no Diário Oficial da União, atendendo a Portaria de Consolidação 06, de 27 de setembro de 2017.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2022

(Original assinado) (Original assinado)

Kelluby de Oliveira Marco Antônio Norberto

Silva Felipe

Presidente da CIB/MT Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Distribuição de Valores para Incentivo às Ações de IST/Aids e Hepatites Virais nos SAEs/MT, conforme Portaria GM/MS n. ⁹ 232, de 07 de fevereiro de 2022:

| Municípios | Média de Atendimento/mês - 2019 | Valor total dos Critérios (máximo: +3) | Total a receber (2022) |
|------------------------------|------------------------------------|---|------------------------|
| Água Boa | 15 | 1 | R\$ 141.854,84 |
| Alta Floresta | 105 | 0,5 | R\$ 70.927,42 |
| Barra do Garças | 134 | 1,9 | R\$ 269.524,19 |
| Cáceres | 261 | 1 | R\$ 141.854,84 |
| Canarana | 11 | 1,2 | R\$ 170.225,81 |
| Colíder | 27 | 1,1 | R\$ 156.040,32 |
| Confresa (Casas de apoio) | 55 | 1,3 | R\$ 184.411,29 |
| Cuiabá | 1.183 | 1 | R\$ 141.854,84 |
| Diamantino | 45 | 1 | R\$ 141.854,84 |
| Juara | 79 | 1 | R\$ 141.854,84 |
| Peixoto de Azevedo | 144 | 2,4 | R\$ 340.451,61 |
| Rondonópolis | 677 | 1 | R\$ 141.854,84 |
| Sinop | 410 | 2,8 | R\$ 397.193,55 |
| Sorriso | 444 | 2,9 | R\$ 411.379,03 |
| Tangará da Serra | 247 | 2,9 | R\$ 411.379,03 |
| Várzea Grande | 463 | 1 | R\$ 141.854,84 |
| TOTAL | R\$ 3.404.516,13 | | |

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

SAEs que receberão valores para estruturação e/ou implantação:

Municípios Média de Atendimento/mês - Valor total dos Critérios (máximo: Total a receber (2022)

| Bom Jesus Araguaia | | - | R\$ 12.000,00 |
|------------------------|---|-------|---------------|
| Gaúcha do Norte | - | - | R\$ 12.000,00 |
| Guarantã Norte | - | - | R\$ 12.000,00 |
| Itaúba | 0 | - | R\$ 12.000,00 |
| Itiquira | 2 | -1,10 | R\$ 12.000,00 |
| Lucas do Rio Verde | - | - | R\$ 12.000,00 |
| Marcelândia | 7 | -1 | R\$ 12.000,00 |
| Nova Canaã do Norte | 1 | - | R\$ 12.000,00 |
| N. Xavantina | - | - | R\$ 12.000,00 |
| Nova Mutum | - | - | R\$ 12.000,00 |
| São Félix Araguaia | - | - | R\$ 12.000,00 |
| | | | |

Total R\$ 132.000,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT № 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

SAEs estruturados, mas que obtiveram valores negativos ao final dos cálculos dos critérios:

| Municípios | Média de Atendimento/mês - 2019 | Valor total dos Critérios (máximo: +3) | Total a receber (2022) |
|-----------------------|------------------------------------|--|------------------------|
| Juína | 85 | -0,40 | R\$ 12.000,00 |
| Primavera do Leste | 45 | -0,80 | R\$ 12.000,00 |
| Querência | 17 | -0,88 | R\$ 12.000,00 |
| Total | R\$ 36.000,00 | | |

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB/MT № 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Valores para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso fazer a gestão de:

| Descrição | Total a receber (2022) |
|--|---------------------------|
| Manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais | R\$ 427.483,87 |

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CIB/MT № 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Repasses já realizados pelo Ministério da Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo I da Resolução CIB/MT nº 47, de 15 de abril de 2021:

| UF IBGE | Gestão | Municípios | 01/12 | 02/12 | 03/12 | 04/12 | 05/12 |
|-----------|--------|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| MT 510020 | M | Água Boa | 921,44 | 921,44 | 921,44 | 921,44 | 921,44 |
| MT 510025 | М | Alta Floresta | 10.835,83 | 10.835,83 | 10.835,83 | 10.835,83 | 10.835,83 |
| MT 510180 | М | Barra do Garças | 6.875,00 | 6.875,00 | 6.875,00 | 6.875,00 | 6.875,00 |
| MT 510250 | M | Cáceres | 11.174,50 | 11.174,50 | 11.174,50 | 11.174,50 | 11.174,50 |
| MT 510270 | M | Canarana | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 |
| MT 510320 | M | Colíder | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 |
| MT 510335 | M | Confresa | 16.774,50 | 16.774,50 | 16.774,50 | 16.774,50 | 16.774,50 |
| MT 510340 | M | Cuiabá | 52.646,98 | 52.646,98 | 52.646,98 | 52.646,98 | 52.646,98 |
| MT 510350 | М | Diamantino | 6.875,00 | 6.875,00 | 6.875,00 | 6.875,00 | 6.875,00 |
| MT 510510 | M | Juara | 9.893,50 | 9.893,50 | 9.893,50 | 9.893,50 | 9.893,50 |
| MT 510515 | М | Juína | 10.355,05 | 10.355,05 | 10.355,05 | 10.355,05 | 10.355,05 |
| MT 510885 | М | Nova Marilândia | 458,33 | 458,33 | 458,33 | 458,33 | 458,33 |
| MT 510619 | М | Nova Santa Helena | 458,33 | 458,33 | 458,33 | 458,33 | 458,33 |
| MT 510624 | М | Nova Ubiratã | 734,85 | 734,85 | 734,85 | 734,85 | 734,85 |
| MT 510642 | M | Peixoto de Azevedo | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 |
| MT 510675 | М | Pontes e Lacerda | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 |
| MT 510704 | M | Primavera do Leste | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 |
| MT 510760 | М | Rondonópolis | 24.927,83 | 24.927,83 | 24.927,83 | 24.927,83 | 24.927,83 |
| MT 510790 | M | Sinop | 20.839,43 | 20.839,43 | 20.839,43 | 20.839,43 | 20.839,43 |

| MT 510792 M | Sorriso | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 | 6.250,00 |
|-------------|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| MT 510795 M | Tangará da Serra | 10.283,81 | 10.283,81 | 10.283,81 | 10.283,81 | 10.283,81 |
| MT 510840 M | Várzea Grande | 30.292,82 | 30.292,82 | 30.292,82 | 30.292,82 | 30.292,82 |
| MT 510000 E | SES/MT | 46.906,47 | 46.906,47 | 46.906,47 | 46.906,47 | 46.906,47 |
| MT | TOTAL | 298.753,67 | 298.753,67 | 298.753,67 | 298.753,67 | 298.753,67 |

Fonte: Departamento de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis/MS em 08/06/2022 Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c42fbcc9

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar